Lei nº 95 - Cyotes 21.391,70

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente, na mesma importância:

Códigos	Especificação da Despesa	Importancia Cr$
700	Setor de Saúde	
710	Serviços de Saúde e Assistencia	
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110-77	Obras Públicas	
	Obras de Saneamento	

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cradópolis, em 15 de Setembro de 1975.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e enviada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 373

de 29 de Setembro de 1975.

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Cradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial, no valor de Cr$ 3.196,80 (três mil, cento e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos), destinado ao pagamento de representação do Vice-Prefeito, de acôrdo com o Decreto-Legislativo nº 4175, de 12-09-1975 da Câmara Municipal de Guadalupe, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Códigos	Especificação da Despesa	Importância Cr$
200	Órgão Executivo	
210	Gabinete do Prefeito	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
3111-02	Pessoal Civil	
	Representação do Vice-Prefeito	3.196,80

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente, na mesma importância:

Códigos	Especificação da Despesa	Importância Cr$
200	Órgão Executivo	
210	Gabinete do Prefeito	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3130	Serviços de Terceiros	
	Viagens, Estada e outros	3.196,80

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Guadópolis, em 29 de Setembro 1975.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 374
de 10 de outubro de 1975.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito municipal de Guadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr$ 194.870,05 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e cinco centavos), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Códigos	Especificação da Despesa	Importância Cr$
300	Setor de Administração	
310	Secretaria	
3120-05	material de consumo	
	I. Impressos, artigos de higiene e outros	5.000,00
3120-95	Serviços de Terceiros	